

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 826

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de guerra, tendo examinado o projecto de lei n.º 795-A, enviado à vossa

Câmara pelo Senado e elaborado pela sua comissão de guerra, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 26 de Julho de 1917.

*João Pereira Bastos.*

*P. A. de Moraes Rosa.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa.*

*António Correia P. T. de Vasconcelos.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças foi presente a proposta de lei n.º 795-A, vinda do Senado, na qual se estabelece a reforma no posto de segundo sargento, com o vencimento diário de \$45 a Alexandre Moreira, ex-soldado n.º 45 da 4.ª companhia do extinto batalhão n.º 9, como prémio à sua patrió-

tica attitude a quando da revolução de 31 de Janeiro de 1891.

A referida proposta de lei mereceu a plena aprovação da comissão de guerra da Câmara dos Deputados e merece igualmente a nossa e a do Sr. Ministro das Finanças.

Sala das Sessões, em 30 de Julho de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente.*

*Aníbal Lúcio de Azevedo.*

*João Catanho de Meneses.*

*Casimiro Rodrigues de Sá, vencido.*

*Germano Martins.*

*José Mendes Nunes Loureiro.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*Pires de Campos, relator.*

### Proposta de lei n.º 795-A

Artigo 1.º É concedida a reforma no posto de segundo sargento, com o vencimento diário de \$45, a Alexandre Moreira, ex-soldado n.º 45 da 4.ª companhia

do extinto batalhão n.º 9, como prémio à sua patriótica attitude, combatendo na cidade do Porto pela causa republicana, na revolução de 31 de Janeiro de 1891.

Art. 2.º O abono do vencimento estabelecido no artigo 1.º tem começo na data da promulgação desta lei.

Palácio do Congresso, em 26 de Junho de 1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*António Xavier Correia Barreto.*  
*Bernardo Pais de Almeida.*  
*José Lino Lourenço Sêrro.*

## PARECER N.º 567

*Senhores Senadores.*— A vossa comissão de guerra, tendo tomado conhecimento do requerimento apresentado pelo cidadão Alexandre Moreira, em 1891 soldado n.º 43 da 4.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 9, actualmente extinto, concluiu, pelos documentos idóneos juntos ao mesmo requerimento, que o requerente tomou parte activa na revolução que, na histórica manhã de 31 de Janeiro do citado ano, se desenrolou na cidade do Pôrto.

A sua acção combativa naquele glorioso pronunciamento, precursor do advento da República Portuguesa, em 5 de Outubro de 1910, está plenamente comprovada pela incriminação que lhe foi feita pelo Poder Judicial Militar, o qual o arrastou a conselho de guerra, em que foi absolvido.

Este *verdictum* não pode servir de fundamento para empanar a sua acção revolucionária ou torná-lo menos digno de recompensa que, há muito, foi dada aos seus companheiros de revolução em idênticas condições.

Vive Alexandre Moreira na miséria e; fisicamente, impossibilitado de trabalhar. Acudir, embora tardiamente, à sua pobreza e invalidez, é um dever de gratidão que muito honrará o Parlamento.

Sala das sessões da comissão de guerra, em 16 de Junho de 1917.

Está o requerente nas condições que determinaram o decreto do Governo da República de 24 de Maio de 1911, emanado como complemento justo e natural dos decretos de 11 de Outubro e 5 de Novembro de 1910, e que, certamente, impulsionaram o Poder Legislativo a promulgar a lei de 14 de Maio de 1914.

Nestes termos, a vossa comissão de guerra submete à esclarecida ponderação do Senado o seguinte projecto de lei, no qual o pòsto e vencimento são estabelecidos em conformidade com o primeiro dos citados decretos, cuja doutrina é a mais adaptável aos patrióticos e excelsos serviços prestados à causa republicana pelo supracitado cidadão:

Artigo 1.º É concedida a reforma no pòsto de segundo sargento, com o vencimento diário de \$45, a Alexandre Moreira, ex-soldado n.º 45 da 4.ª companhia do extinto batalhão de caçadores n.º 9, como prémio à sua patriótica attitude, combatendo na cidade do Pôrto pela causa republicana, na revolução de 31 de Janeiro de 1891.

Art. 2.º O abono do vencimento estabelecido no artigo 1.º tem começo na data da promulgação desta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

*António José Gonçalves Pereira.*  
*Júlio Ernesto de Lima Duque.*  
*António Maria Baptista, relator.*

Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Alexandre Moreira, ex-soldado do extinto regimento de caçadores n.º 9, n.º 43 da 4.ª do 1.º batalhão, tendo já por vezes requerido a sua reforma e até hoje não tendo sido atendido, o que já estão gozando alguns meus camaradas

que fizeram parte da revolução de 31 de Janeiro juntamente comigo, mui respeitosamente pede a V. Ex.<sup>a</sup> se digne atender esta minha petição.

Pôrto, em 12 de Outubro de 1916:—  
*Alexandre Moreira.*